



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I N^o **1530**

De 05 de Agosto de 1986

Dispõe sobre o concedimento de abono aos funcionários da Câmara Municipal de Orlandia.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1^o - Fica concedido aos Funcionários da Câmara Municipal, um abono mensal no valor de Cz\$ 400,00 - (quatrocentos cruzados).

ARTIGO 2^o - O abono de que trata o artigo anterior será creditado em conta, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, nas folhas de pagamento dos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

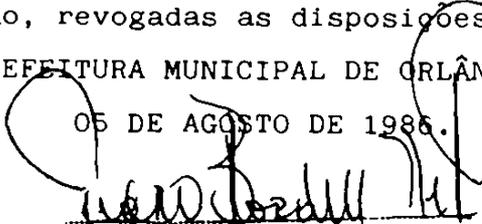
PARÁGRAFO ÚNICO - O referido abono, em nenhuma hipótese, integrará os atuais salários para efeito de futuros reajustes.

ARTIGO 3^o - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento do corrente ano, destinadas ao Legislativo, que serão suplementadas se necessário.

ARTIGO 4^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

05 DE AGOSTO DE 1986.


Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal F. Orl.

Do dia 27/09 Página _____

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS N^o 14 FLS: 109

EU: Sturletto REGISTREI.